



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n.º 3.399, de 17 de junho de 2021.

**“Dispõe sobre medidas restritivas de enfrentamento da pandemia do COVID-19 e dá outras providências”.**

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**Considerando** o recente desenvolvimento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria 188/GM/MS, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo vírus;

**Considerando** o aumento no número de casos e notificados no Município de Cedral – São Paulo;

**Considerando** o Decreto n.º 18.942, de 16 de junho de 2021, da cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, bem como demais cidades da região que aderiram às medidas restritivas para enfrentamento da pandemia COVID-19;

**Considerando** a possibilidade do êxodo de moradores do Município de São José do Rio Preto e entorno para o Município de Cedral, no período em que as medidas restritivas adotadas no Decreto supracitado estiverem vigentes, bem como no período em que as bebidas alcoólicas não puderem ser comercializadas;

**Considerando** que o Município de Cedral depende dos leitos de UTI de São José do Rio Preto e que, com a determinação do Decreto acima, os Municípios limítrofes poderão sofrer grandes impactos em saúde pública, em especial o aumento de casos de COVID-19; resolve baixar o seguinte:

## **DECRETO:**

**Art. 1.º** - O presente Decreto institui medidas restritivas, de caráter temporário, no âmbito da medida de quarentena, com o objetivo de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

**Art. 2.º**- As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 00h00min do dia 18 de Junho de 2021 até às 23h59min do dia 01 de Julho de 2021.

**Art. 3.º** - No período citado pelo artigo anterior fica instituído o chamado “lockdown noturno”, com o fechamento obrigatório de todos os estabelecimentos no máximo às 19h;

**Art. 4.º** - Os estabelecimentos, durante o período de funcionamento permitido, e àqueles cujo funcionamento seja autorizado por este Decreto para após as 19h, deverão:

I – garantir durante a permanência em seu interior, por funcionários e consumidores, o uso obrigatório de máscara de proteção respiratória, de utilização individual, com cobertura total de nariz e boca e vedação lateral;

**Fone: (17) 3266-9600**

---

Av. Antônio dos Santos Galante, n.º 429 - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP.  
[www.cedral.sp.gov.br](http://www.cedral.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

II – a higienização de superfícies de toque, antes e após atividades, inclusive de objetos em geral, com disponibilização em local visível de álcool em gel;

III – respeitar a capacidade máxima de 40% de lotação dos seus clientes/ usuários, considerando a capacidade máxima de ocupação definida pelo alvará do corpo de bombeiros;

IV – garantir, simultaneamente à capacidade máxima estabelecida no inciso anterior, o distanciamento mínimo de 1,5 metros por pessoa.

**Art. 5.º** - As medidas instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I – circulação, inclusive em local público, sem o uso de máscara de proteção facial com cobertura total do nariz e boca, excetuadas crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiências;

II – aglomeração de qualquer tipo, incluindo festas particulares em residências, chácara, condomínio, reuniões e eventos com qualquer finalidade,

III – festas ou eventos com qualquer finalidade;

IV – comércio, fornecimento, consumo em local público e transporte de bebidas alcólicas após as 19h00 em dias úteis, e durante as 24 horas em sábados, domingos e feriados, estendendo a proibição inclusive ao sistema de *delivery* e *drive thru*.

V – circulação de pessoas entre 20h00min às 5h00min, exceto trabalhadores dos serviços permitidos nestes horários e/ou em busca de atendimento a saúde, devidamente justificados.

**Parágrafo único:** A responsabilização nos casos previstos pelo inciso II e III recairá aos infratores que forem identificados de forma individualizada, bem como ao responsável pelo evento, inclusive locador do espaço, se houver.

**Art. 6.º** - Os serviços de atendimento de urgência e emergência, inclusive Farmácia, poderão funcionar no sistema 24hrs, devendo observar todas as medidas sanitárias já previstas;

**Art. 7.º** - Empresas que desenvolvam suas atividades em turno noturno poderão funcionar, devendo fornecer ao funcionário que desempenhe sua atividade neste período declaração comprobatória de que realiza trabalho noturno, sob pena das multas abaixo previstas;

**Art. 8.º** - Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, açaiterias, etc., poderão funcionar após o horário das 19h00min até às 23h00min única e exclusivamente pelo serviço *delivery*, estando vedado o sistema *drive thru* e retirada (“*take away*”);

**Art. 9.º** - Postos de combustíveis poderão funcionar até as 22h00min única e exclusivamente para serviço de abastecimento;

**Art. 10** - Os estabelecimentos flagrados comercializando bebida alcóolica em desrespeito às regras estabelecidas por este Decreto, bem como quaisquer veículos ou pessoas que estiverem transportando nos dias e horários não permitidos, terão o produto apreendido, sem prejuízo da sanção pecuniária, e os estabelecimentos serão interditados ou lacrados até o término da vigência deste Decreto;

**Fone: (17) 3266-9600**

---

Av. Antônio dos Santos Galante, nº 429 - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP.  
www.cedral.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

**Art. 11** - O descumprimento das disposições previstas neste Decreto sujeitarão aos infratores, pessoas jurídicas, multa de até 10 UFM's e, as pessoas físicas, multa de até 3 UFM's, sem prejuízo das demais medidas legalmente previstas, podendo inclusive, após devida qualificação do infrator, encaminhamento para o procedimento legal cabível.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 17 de junho de 2021; 91.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado por afixação na mesma data e local de costume.

Rosália Matilde Bortoluzzo  
Secretária

**Fone: (17) 3266-9600**

Av. Antônio dos Santos Galante, nº 429 - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP.  
[www.cedral.sp.gov.br](http://www.cedral.sp.gov.br)